



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

### Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 11ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, às 9h, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar - plenário do COPAM/CERH-MG, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 10ª RE de 21/11/2017. **APROVADA.** 5. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 5.1 Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER/MG - Rodovia MGC 262, Trecho: Caeté-Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, implantação ou duplicação de rodovias - Caeté e Barão de Cocais/MG - PA/Nº 11613/2012/001/2012 - Classe 3. Apresentação: SUPPRI e SUPRAM CM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. PRAZO PARA INSTALAÇÃO: 06 (SEIS) ANOS.** Aprovada a alteração do prazo das Condicionantes nº 02, 16, 18 e 19 da Licença de Instalação, que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 02: "Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias, após a concessão da Licença"; Condicionante nº 16: "Prazo: Durante a instalação do empreendimento e até 02 (dois) anos a partir da operação"; Condicionante nº 18: "Prazo: Durante a instalação do empreendimento e relatório final até 120 (cento e vinte) dias, após a conclusão das obras de implantação"; Condicionante nº 19: "Prazo: Durante a instalação do empreendimento". Aprovada a exclusão da condicionante nº 27 da licença de instalação e aprovada a inclusão da redação no PU, como recomendação. Aprovada a alteração das Condicionantes nº 03 e 30 da Licença de Instalação, que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 03: "Apresentar projeto de revitalização da travessia existente do povoado de Rancho Novo, contemplando a adequação do pavimento da travessia, a implantação de passeios e meios-fios, a arborização das vias com mudas nativas adultas, com cronograma de execução. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da Licença"; Condicionante nº 30: "Realizar o monitoramento mensal das zonas de alto risco de abatimento de blocos, das cavidades apontadas pelo mapeamento geoestrutural. O primeiro monitoramento deverá ser realizado antes da instalação do empreendimento e as demais campanhas deverão ser realizadas durante a instalação do empreendimento, quando as obras de instalação se aproximarem das zonas de fraqueza apontadas no mapeamento de que trata a condicionante nº 29. Após a finalização das obras de instalação, realizar monitoramento semestral por um período de dois anos. Apresentar relatórios parciais anuais (consolidados), e um relatório final consolidado comprovando sua execução. Prazo: Relatório final: Até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do programa". Aprovada a alteração do prazo da Condicionante nº 05 da Licença de Operação, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Anual, durante o prazo de 03 (três) anos". 6. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva: 6.1 Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves / Canalização do Córrego Barreiro e afluente - Canais para drenagem e dragagem para desassoreamento em corpo d'água - Ribeirão das Neves/MG - PA/Nº 03523/2011/001/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 7. Proposta de Agenda Anual para as reuniões da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do COPAM, para o ano de 2018. Apresentação: SEMAD. **APROVADA.**

**Elce Marie Ribeiro**

Presidente Suplente da Câmara de Atividades de  
Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.